

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente 02/12/2015

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 16 de dezembro de 2015, quarta-feira, às nove horas, na sala de Sessões do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, localizado na Praça do Centro Cívico nº 296, Centro, ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.001757-2****IMPETRANTE: ELENILDE ALVES LEAL****DEFENSOR PÚBLICO: DR. VANDERLEI OLIVEIRA****IMPETRADA: GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA****RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.002062-6****IMPETRANTES: SÉRGIO GOMES BARROS E OUTROS****ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA****IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA****RELATORA: DESEMBARGADORA ELAINE BIANCHI****PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO N.º 35, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015**

**O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006, prevê a criação de cadastro para credenciamento no Poder Judiciário, para uso de meio eletrônico de tramitação dos processos judiciais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aumentar a eficácia e eficiência da atividade jurisdicional do TJRR,

**CONSIDERANDO** que a missão do Poder Judiciário do Estado de Roraima se propõe a “levar a justiça a todos, de forma igualitária, ampla, acessível e transparente (...)”

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Definir como obrigatória, no âmbito do Poder Judiciário do Estado Roraima, a utilização da comunicação processual eletrônica.

**Art. 2º.** As citações, intimações, notificações, consulta e demais recebimentos de documentação processual nos sistemas PROJUDI e PJE ocorrerão exclusivamente por meio eletrônico.

**§ 1º** A substituição da comunicação física pela comunicação eletrônica será efetivada de forma gradativa, conforme grupos a seguir:

- I. Grandes litigantes;
- II. Servidores do Poder Judiciário;
- III. entes públicos da administração direta e indireta;
- IV. empresas concessionárias de serviços públicos;
- V. Pessoas públicas;
- VI. agentes políticos.
- VII. Pessoas Naturais

§ 2º Fica excetuado da obrigatoriedade da comunicação processual eletrônica a citação para as partes constantes no inciso VII do § 1º deste artigo.

§ 3º Ficam definidas como Grandes Litigantes as 100 (cem) instituições com o maior número de processos, tanto no polo ativo quanto no passivo.

**Art. 3.º** O Tribunal de Justiça de Roraima disponibilizará a estrutura para o cadastramento das partes e o treinamento necessário aos usuários dos sistemas.

**Art. 4.º** As instituições classificadas como Grandes Litigantes, o cronograma para cadastramento e treinamento dos grupos constantes do § 1º do Art. 1º, e a data de início das comunicações exclusivamente por meio eletrônico serão definidos por meio de Portaria.

**Art. 5.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Vice-Presidente

Des.<sup>a</sup> TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
Corregedora-Geral de Justiça

Des. MAURO CAMPELLO  
Membro

Des.<sup>a</sup> ELAINE BIANCHI  
Membro

Des. LEONARDO CUPELLO  
Membro

Dr. JEFFERSON FERNANDES  
Juiz Convocado

**RESOLUÇÃO N.º 36, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Regulamenta a concessão da gratificação natalina no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

**O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXI, do artigo 11, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o disposto nos artigos 59 a 63 da Lei Complementar Estadual nº. 053, de 31 de dezembro de 2001;

**CONSIDERANDO** o que consta no Procedimento Administrativo nº. 20.692/2014,

**RESOLVE:**